



Cartilha MEDIACÃO, CONCILIAÇÃO E A ADVOCACIA



COMISSÃO DE
MEDIACÃO, CONCILIAÇÃO
E ARBITRAGEM



REALIZAÇÃO



| *6ª Subseção*
Sinop



COMISSÃO DE
MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO
E ARBITRAGEM



DIRETORIA DA 6ª SUBSEÇÃO DA OAB/MT

Presidente - Xênia Artmann Guerra

Vice-Presidente - Reginaldo Monteiro

Secretária-Geral - Daline Bueno

Tesoureira - Laura Balbinot

Secretário Geral Adjunto - Édilo Braga

Delegado da Caixa de Assistência dos Advogados - Thiago Richoppo

COMISSÃO DE MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DA 6ª SUBSEÇÃO DA OAB/MT

Presidente - Daniele Souza Anjos Alexandre

Vice-Presidente - Indianara dos Anjos Rocha Dechante

Secretária-Geral - Malyê Palácio Clemente

Tesoureiro - Reinaldo Sousa Santos Júnior

Andreia Aparecida Silva dos Santos

Ana Paula Sousa de Moraes

Bernadete Crecêncio Laurindo

Daniella Maria Lima Silva

Eduarda Marques da Silva

Lucielly da Silva Terêncio

Mayara T. Galiassi Scheid Weirich

Tauany Jackeline Mass Casado

SUMÁRIO

- 1. Introdução**
- 2. O Que é Mediação?**
- 3. Como funciona o processo de Mediação?**
- 4. Quais casos que podem ser tratados pela Mediação?**
- 5. Quem pode utilizar a Mediação?**
- 6. Como as pessoas podem optar pela Mediação?**
- 7. O que é cláusula compromissória de mediação?**
- 8. A cláusula compromissória de Mediação impede o ingresso no Judiciário?**
- 9. Qual a diferença entre a Mediação institucional e a Mediação ad hoc?**
- 10. A Mediação Online**
- 11. Quem é o Mediador? Seu papel, perfil e habilidades.**

- 12. Como escolher um Mediador?**
- 13. Qual a eficácia do termo final de Mediação?**
- 14. Quais as vantagens da Mediação?**
- 15. Quais as vantagens da Mediação para o Advogado?**
- 16. Quais as vantagens da Mediação para a Sociedade?**
- 17. Como o advogado pode contribuir para que a Mediação seja mais proveitosa possível?**
- 18. Os Honorários do advogado na Mediação.**
- 19. Qual o custo de uma mediação privada?**
- 20. Aonde posso encontrar o serviço de Mediação?**
- 21. Conclusão: Mediação: Desafios e Oportunidades para a Advocacia.**
- 22. Fontes oficiais para mais informações sobre Mediação e Conciliação**

1. INTRODUÇÃO

A Comissão de Mediação e Conciliação da OAB Sinop tem como um de seus principais objetivos disseminar e ampliar o conhecimento dos advogados e da sociedade civil a respeito dos Métodos Consensuais e Adequados de Solução de Conflitos, que são ferramentas absolutamente essenciais e eficazes no alcance da pacificação social de forma ampla e perene, garantindo assim outros meios de acesso à Justiça.

Há décadas implementados e utilizados em diversos países do mundo, são métodos já amplamente incentivados pelo Poder Judiciário e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e que contam com a colaboração de advogados e profissionais de diversas outras áreas como a mola mestra e maiores facilitadores de sua adoção e implementação em solo brasileiro.

O Poder Judiciário encontra-se abarrotado e saturado de processos, de forma que, não obstante ter em quadros servidores e juízes altamente técnicos e competentes acaba por não conseguir entregar a prestação jurisdicional, capaz de solucionar os conflitos de forma célere e eficaz e já dizia Rui Barbosa: “Justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta”.

Some-se a isso o fato de atualmente vivermos em um período pós pandêmico que impôs à sociedade diversas restrições e adversidades, o que acabou por gerar a necessidade de rápida revisão de diversos arranjos sociais, comerciais, societários, empresariais, familiares, obrigacionais, contratuais, dentre outros.

COMO ENTÃO LIDAR COM ESSE GRANDE DESAFIO?

Os métodos adequados de solução de conflitos, consensuais que são, e possíveis de serem realizados à distância por meio de ferramentas tecnológicas de reuniões, se apresentam, então, como uma excelente alternativa, não só em tempos de pandemia, mas também em tempos “normais” de vida em sociedade, em razão dos seus benefícios, vantagens e efetividade na verdadeira solução dos conflitos e disputas.

Esta cartilha tem, assim, o propósito de trazer ao leitor, seja advogado e operador do direito, seja uma pessoa leiga, maior conhecimento sobre o que é Mediação e Conciliação, quais suas vantagens, como se operam as soluções de conflitos, onde são realizadas, custos envolvidos, participação do advogado, dentre outros aspectos relevantes para a compreensão desses métodos e demonstração de sua viabilidade, aplicação e eficácia.

Boa leitura!

2. O QUE É MEDIAÇÃO?

Em linhas gerais, a mediação é um método adequado de resolução de disputas, que oferece àqueles que estão vivenciando qualquer conflito de relação continuada, (conflitos familiares, empresariais, condominiais, escolares, trabalhistas e que envolvam a administração pública, são alguns exemplos que podem ser resolvidos pela mediação), a oportunidade e o espaço adequados para solucionar suas questões, auxiliados por terceiro imparcial e neutro ao conflito, isto é, sem interesse na causa, denominado mediador.



3. COMO FUNCIONA O PROCESSO DE MEDIAÇÃO?

Pré-mediação

Fase preparatória onde é firmado o contrato de mediação, estabelecendo-se as condições

Restabelecimento da comunicação

Estabelece a comunicação produtiva entre os mediandos

Abertura

Apresentação das do mediador e esclarecimento de dúvidas.

Levantamento de alternativas

O mediador orienta o diálogo sobre as possibilidades de solução.

Investigação do conflito

Mapeamento da situação e a relação entre as pessoas.

Negociação e escolha de opções

Negociação e escolha das alternativas levantadas.

Agenda

Organização da agenda conforme as prioridades e urgência.

Fechamento

Conclusão do procedimento e confecção do acordo.

4. QUAIS CASOS QUE PODEM SER TRATADOS PELA MEDIAÇÃO?

A Lei 13.140/15, a denominada Lei de Mediação, em seu artigo 3º, relata que:

Art. 3º: Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

§1º A mediação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§2º O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis, mas transigíveis, deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público.

5. QUEM PODE UTILIZAR A MEDIAÇÃO?

Qualquer pessoa física ou jurídica dotada de capacidade civil pode solicitar o procedimento de mediação.

6. COMO AS PESSOAS PODEM OPTAR PELA MEDIAÇÃO?

Os envolvidos em um conflito podem buscar por um Mediador “ad hoc”, que é aquele profissional da mediação que atua de forma autônoma, sem vínculo com nenhuma instituição ou por uma entidade que forneça a Mediação, como as Câmaras Privadas, onde escolhem em comum acordo por um Mediador para gerir o seu procedimento.

Também, inúmeras comarcas brasileiras adotam a mediação judicial seja para o atendimento de casos de modo pré-processual, via CEJUSC ou em ações judiciais já instauradas. Outras maneiras formais também são utilizadas para que as pessoas escolham a mediação, como por exemplo: a cláusula compromissória e a cláusula escalonada.

7. O QUE É CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE MEDIAÇÃO?

É um termo inserido num contrato que prevê o compromisso de utilização da mediação se surgir um conflito futuro entre os contratantes.

Essa Cláusula deverá ser redigida atendendo-se a Lei de Mediação, especificar a Câmara onde será feita a mediação e adotar o regulamento dessa Câmara; para dispor sobre a forma de escolha do mediador e disciplinar sobre o procedimento que será adotado.

8. A CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE MEDIAÇÃO IMPEDE O INGRESSO NO JUDICIÁRIO?

Não, a cláusula não impede o ingresso no Judiciário. A mediação é um mecanismo a mais à disposição das pessoas para a resolução de conflitos.

9. QUAL A DIFERENÇA ENTRE A MEDIAÇÃO INSTITUCIONAL E A MEDIAÇÃO “AD HOC”?

A mediação institucional é aquela em que as partes procuram uma instituição de administração de conflitos - espaço que promove a solução privada ou extrajudicial de disputas, a exemplo das Câmaras Privadas de Mediação.

Os mediadores “ad hoc” atuam por conta própria, sem vinculação a nenhuma câmara ou centro de administração de conflitos.

As partes podem escolher tanto um mediador “ad hoc”, para mediar o caso ou optarem pela contratação de uma instituição especializada nestes serviços

10. A MEDIAÇÃO ONLINE.

Nos termos do artigo 46 da Lei de Mediação – Lei 13.140/2015, a mediação pode acontecer através do ambiente virtual, de forma on-line.

Art. 46. A mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo.

A Mediação On-line é um meio de resolução de disputas realizado em um ambiente totalmente digital, onde o resultado, que pode se concretizar na forma de um acordo, terá toda a segurança jurídica necessária.

Assim, se apresenta como uma opção viável e efetiva alinhada aos anseios do Código de Processo Civil e às novas tecnologias, sem prejuízo aos direitos das partes.

11. QUEM É O MEDIADOR? SEU PAPEL, PERFIL E HABILIDADES.

Os mediadores de conflitos são profissionais capacitados tecnicamente para auxiliar as pessoas envolvidas em determinados conflitos, de modo neutro e imparcial, a identificarem as questões que atendam as suas reais necessidades.

12. COMO ESCOLHER UM MEDIADOR?

Os principais requisitos que devem ser observados são: a formação técnica do profissional, sua experiência, reputação e credibilidade. A partir desses pontos haverá segurança na escolha de um profissional qualificado que auxilie as partes na sessão de Mediação.

13. QUAL A EFICÁCIA DO TERMO FINAL DE MEDIAÇÃO?

O termo final de Mediação, quando celebrado acordo entre as partes, produzirá efeito entre todos os envolvidos com eficácia de título executivo extrajudicial ou judicial, se homologado judicialmente, conforme previsão legal tanto nos artigos 784, IV para título extrajudicial e artigo 515, II e III para título executivo judicial, e ainda, disposição expressa no artigo 20, parágrafo único, da Lei 13.140/2015, conforme abaixo:

Art. 20. O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes.

Parágrafo único. **O termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial e, quando homologado judicialmente, título executivo judicial.**

EXTRAJUDICIAL

Art. 784: São títulos executivos extrajudiciais:

IV - o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal.

JUDICIAL

Art. 515: São títulos executivos judiciais:

II - a decisão homologatória de autocomposição judicial;
III - a decisão homologatória de autocomposição extrajudicial de qualquer natureza.

14. QUAIS AS VANTAGENS DA MEDIAÇÃO?

CELERIDADE

INFORMALIDADE

AUTONOMIA

PROTAGONISMO

EXEQUIBILIDADE

CONFIDENCIALIDADE

EFETIVIDADE

PREVENÇÃO

MENOR CUSTO

O procedimento da mediação é simples e flexível, permitindo a construção conjunta de regras que atendam à disponibilidade dos envolvidos e suas reais necessidades, pautado na autonomia da vontade e no protagonismo dos mediandos.

Como a solução do conflito é decidida pelos próprios envolvidos, os acordos são mais efetivos, espontaneamente cumpridos e também previnem a reedição do conflito.

A confidencialidade é regra na mediação, o que a torna atraente quando por qualquer motivo a publicidade dos atos seja inconveniente.

A mediação apresenta uma ótima relação custo-benefício diante da agilidade na resolução do conflito, que resulta em economia de tempo e menor desgaste emocional.

15. QUAIS AS VANTAGENS DA MEDIAÇÃO PARA O ADVOGADO?

CONFIDENCIALIDADE

- **Confidencialidade e flexibilidade do procedimento**
- **Resposta e controle de resultados mais eficazes;**

FLEXIBILIDADE

- **Papel ainda mais importante, pois deve compreender os reais interesses das pessoas envolvidas;**
- **Mais segurança ao cliente;**

RESULTADOS

- **Atuação estratégica levando o cliente a entender de fato o que é melhor para que ele resolva o seu problema**

16. QUAIS AS VANTAGENS DA MEDIAÇÃO PARA A SOCIEDADE?

Ao contribuir com o desafogamento do Judiciário, a mediação cumpre o papel de mecanismo complementar para a maior agilidade da Justiça.

Ao propor soluções pacíficas e amigáveis, a mediação transforma um paradigma adversarial e contribui com a pacificação social.

17. COMO O ADVOGADO PODE CONTRIBUIR PARA QUE MEDIAÇÃO SEJA MAIS PROVEITOSA POSSÍVEL?

ANTES

Cabe ao advogado preparar seu cliente para a sessão, informando-o sobre as normas, auxiliando na avaliação dos fatos, interesses e metas, e avaliando os custos e os riscos dos diversos mecanismos existentes (Judiciário, mediação, arbitragem, etc), suas vantagens e desvantagens.

DURANTE

O advogado deve atuar em prol dos interesses de seu cliente com vistas à colaboração, trazer aportes de questões jurídicas quando for relevante e útil para a negociação, respeitar o protagonismo de seu cliente, redigir e revisar o termo do acordo.

DEPOIS

Cabe ao advogado acompanhar o cumprimento do acordo, verificar a satisfação do cliente, propor a revisão e executar o acordo, se necessário.

18. OS HONORÁRIOS DO ADVOGADO NA MEDIAÇÃO.

De início é importante esclarecer que na mediação o advogado fará o seu trabalho como em qualquer outro caso, e faz jus aos honorários mesmo que seja resolvida a demanda em sessão de Mediação, conforme é exposto no Código de Ética da OAB (art. 48, §5º).

Sendo assim, no contrato de honorários com o cliente deverá constar os valores atribuídos as sessões de Mediação e a solução extrajudicial, visto que a participação do advogado no processo de Mediação é de suma importância para a garantia dos direitos e deveres das partes, principalmente na efetividade do acordo.

19. QUAL O CUSTO DE UMA MEDIAÇÃO PRIVADA?

Cada Câmara privada tem sua tabela de preços e comportam: taxa de administração (está relacionada ao valor do conflito), honorários do mediador (o valor da hora também está relacionado ao valor da controvérsia) e despesas (quando necessárias ao procedimento).

20. AONDE POSSO ENCONTRAR O SERVIÇO DE MEDIAÇÃO?

É possível ter acesso ao serviço de mediação em várias Câmaras Privadas de Mediação, nos Tribunais de Justiça (Cejusc's) e também através de mediadores “ad hoc” mediador que atua de forma autônoma.

21. CONCLUSÃO: MEDIAÇÃO: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA A ADVOCACIA.

Ao analisarmos as questões trazidas por nossos clientes de modo estratégico, o caminho a ser trilhado, em muitos desses casos, poderá não ser o do processo litigioso. Nem mesmo estes desejam passar anos litigando judicialmente.

Por isso, necessário apresentarmos a mediação para as pessoas envolvidas em situações conflituosas, observando uma maneira técnica, humanizada e cuidadosa de resolver suas disputas.

A advocacia exercida de modo estratégico e humanizado, transforma não somente a vida das pessoas a partir dessa mudança de comportamento profissional e humano, bem como o modo de se exercer a advocacia atuando na gestão estratégica de conflitos.

22. FONTES OFICIAIS PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO.

- <http://www.tjsp.jus.br/Conciliacao>
- <https://www.tjsp.jus.br/Conciliacao/Conciliacao/Nupemec>
- <https://www.tjsp.jus.br/Conciliacao/Nucleo/CamarasPrivadas>
- <http://www.tjsp.jus.br/AuxiliaresJustica/conciliadormediador/consultapublica>
- http://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/GuiaPraticoDeMediacao/GuiaPratico_internet.pdf?d=1593363631411
- <http://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/TabelaDeRemuneracao.pdf?d=1593364148305>
- <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao/>
- <https://www.cnj.jus.br/ccmj/pages/publico/consulta.jsf> Lei da Mediação: Lei 13.140/2015 Código de Processo Civil: Lei 13.105/2015 Resolução CNJ nº 125/2015



6ª SUBSEÇÃO SINOP

COMISSÃO DE
MEDIAÇÃO, CONCILIAÇÃO
E ARBITRAGEM



www.editoraprocesso.com.br

